AT autoridade tributária e aduaneira

PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – IRS, IRC, IVA, IMT e IUC

PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DE IRS, IRC, IVA, IMT E IUC

Findo o prazo de pagamento voluntário, as dívidas de imposto poderão ser pagas em prestações, antes do processo avançar para execução fiscal[1].

PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

→ Dívidas elegíveis:
- Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS);
- Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC);
- Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) - quando a liquidação seja promovida oficiosamente pelos serviços;
- Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) - quando a liquidação seja promovida oficiosamente pelos serviços;
- Imposto único de circulação (IUC).

→ Prestações:
- Até 36 prestações, com o valor mínimo mensal de 25,50 €;
- O valor para cálculo das prestações não inclui os juros de mora.

Pedido

O pedido deve ser apresentado até 15 dias após a data limite de pagamento da nota de cobrança através do Portal das Finanças, em Cidadãos ou Empresas > Serviços > Planos prestacionais > Simular /Registar Pedido.

No momento do pedido deve indicar o número de prestações.

Dispensa de garantia

Está prevista a dispensa de garantia para pedidos em que:

- o valor em dívida é igual ou inferior a 5 000 € (pessoas singulares) ou 10 000 € (pessoas coletivas); ou
- o número de prestações pretendidas é igual ou inferior a 12.

Garantia

Nas situações em que não há dispensa é necessário que conjuntamente com o pedido ofereça hipoteca ou garantia autónoma, designadamente garantia bancária ou seguro-caução.

A garantia é prestada pelo valor da dívida e juros de mora contados até ao termo do prazo do plano de pagamento concedido.

1 - O Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30 de dezembro, aprovou, entre outros, um regime de pagamento em prestações de impostos, antes da instauração do processo de execução fiscal.

A garantia é constituída para cobrir todo o período de tempo que foi concedido para efetuar o pagamento, acrescido de três meses, e é apresentada no prazo de 15 dias a contar da notificação do plano prestacional, salvo no caso da hipoteca, cujo prazo pode ser ampliado até 30 dias.

Notificação

No caso de o plano ser efetuado com dispensa de garantia, estando reunidas as condições legalmente exigidas, o plano fica automaticamente autorizado não sendo emitida notificação.

No caso de o plano ser efetuado com prestação de garantia, o contribuinte é notificado do plano de prestações autorizado, ou da recusa do seu pedido.

A notificação é efetuada, consoante a situação dos contribuintes, por carta, ou eletronicamente para os aderentes às notificações e citações eletrónicas, do Portal das Finanças ou da Via CTT.

Pagamento

O pagamento da primeira prestação é efetuado até ao final do mês seguinte ao da autorização do plano e o pagamento das prestações seguintes até ao final do mês correspondente.

Ao valor de cada prestação acrescem os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao mês do respetivo pagamento.

O documento de pagamento de cada prestação deve ser obtido, pelo sujeito passivo, a partir de dia 11 de cada mês, no Portal das Finanças, após Inicio de sessão em Planos Prestacionais > Emitir Segunda Via Prestações.

Incumprimento

A falta de pagamento de qualquer das prestações conduz ao vencimento imediato das seguintes e à emissão de certidão de dívida pelo valor em dívida, exceto se o pagamento ocorrer até à sua emissão.

Poderá consultar a falta de pagamentos no Portal das Finanças, após Inicio de sessão em Pagamentos > Pagamentos em Falta.

Se o pagamento ocorrer depois da data limite de pagamento das prestações e antes da extração da certidão de dívida, serão cobrados juros de mora, até à data do pagamento.

Nas situações em que exista garantia, a entidade que tiver prestado a garantia é notificada para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da dívida ainda existente até ao montante da garantia prestada, sob pena de ser responsabilizada solidariamente por esse montante, facto que deve constar da certidão de dívida.

Amortização de Prestações

O pagamento antecipado de um determinado valor, é considerado uma amortização.

Pode efetuar amortizações relativamente aos planos prestacionais, em cobrança voluntária, desde que os mesmos se encontrem deferidos e tenham pelo menos uma prestação emitida e regularizada.

O pedido deve ser apresentado através do Portal das Finanças, após Inicio de sessão em Cidadãos ou Empresas > Serviços > Planos Prestacionais > Amortizar.

Deverá selecionar o plano que pretende amortizar em "Ver plano", tendo em consideração que deve ter pelo menos uma prestação emitida.

Aceda ao detalhe do plano e insira o valor que pretende amortizar, tendo em consideração:

- Montante mínimo: não pode ser inferior ao valor de uma prestação do plano;
- Montante máximo: não pode ser superior ao total do valor em dívida do plano;
- O valor restante da dívida não pode ser inferior a 25,50 €.

A introdução de um valor válido permite avançar com o pedido em "Amortizar plano", devendo proceder à confirmação do pedido em "Confirmar".

Pode "Imprimir" a simulação do plano de pagamentos de acordo com a amortização pretendida e "Confirmar" os valores apresentados.

Consulte os procedimentos relativos aos pagamentos que deverá efetuar, após confirmação do pedido.

Apenas se considera o pedido de amortização do plano como concluído, após criação/ emissão e regularização das duas notas de cobrança prestacionais associadas ao pedido:

- Prestação mensal de acordo com o plano inicial e;
- Prestação de amortização que corresponde ao pedido inserido.

Pode optar por não pagar a nota relativa à amortização, não comprometendo o cumprimento do plano, no entanto terá de pagar sempre a prestação do mês em curso.

O processamento dos planos prestacionais, ocorre sempre depois do dia 10 de cada mês.

De ressalvar que, não poderá solicitar novo pedido em meses seguidos. Terá sempre que aguardar pela emissão e pagamento de uma prestação normal.

Antecipação de Prestações

O pagamento, antes do tempo, de um determinado número de prestações, é considerado uma antecipação.

Pode antecipar pagamento de prestações relativamente aos planos prestacionais, em cobrança voluntária, desde que os mesmos se encontrem deferidos e tenham pelo menos uma prestação emitida e regularizada.

O pedido deve ser apresentado através do Portal das Finanças, em Cidadãos ou Empresas > Serviços > Planos Prestacionais > Antecipar Prestações.

Deverá selecionar o plano para o qual pretende antecipar prestações em "Ver plano", tendo em consideração que deve ter pelo menos uma prestação emitida.

Aceda ao detalhe do plano e indique o número de prestações a antecipar, tendo em consideração:

- Número máximo de prestações a antecipar: igual ao número de prestações em falta, excluindo a prestação normal do plano a emitir no decurso do mês.

A introdução de um valor válido permite avançar com o pedido em "Antecipar plano", devendo proceder à confirmação do pedido em "Confirmar".

Pode "Imprimir" a simulação do plano de pagamentos de acordo com a antecipação pretendida e "Confirmar" os valores apresentados.

Consulte os procedimentos relativos aos pagamentos que deverá efetuar, após confirmação do pedido.

Apenas se considera o pedido de antecipação de prestações do plano como concluído, após criação/ emissão e regularização das duas notas de cobrança prestacionais associadas ao pedido:

- Prestação mensal de acordo com o plano inicial e;
- Prestação de antecipação de prestações que corresponde ao pedido inserido.

Pode optar por não pagar a nota relativa à antecipação de prestações, não comprometendo o cumprimento do plano, no entanto terá de pagar sempre a prestação do mês em curso.

O processamento dos planos prestacionais, ocorre sempre depois do dia 10 de cada mês.

De ressalvar que, não poderá solicitar novo pedido em meses seguidos. Terá sempre que aguardar pela emissão e pagamento de uma prestação normal.

Desistência do pedido de Amortização/ Antecipação de Prestações

Até à data da emissão da próxima prestação pode desistir do pedido de Amortização ou Antecipação de Prestações.

O pedido deve ser apresentado através do Portal das Finanças, em Cidadãos ou Empresas > Serviços > Planos Prestacionais > Amortizar ou Antecipar Prestações.

Deverá selecionar o plano para o qual pretende desistir de amortizar ou antecipar prestações em "Ver plano". Selecione "Remover" o pedido e em seguida "Confirmar".

Depois de removido o pedido, é possível inserir um novo. Pode ainda alterar os dados para amortizar/ antecipar prestações registado, desde que remova o pedido anterior e crie um novo.

Estas ações ficam registadas no histórico de ações do plano.

PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES AUTOMÁTICO

São criados oficiosamente, de forma automática, planos prestacionais, quando uma dívida de imposto elegível não tenha sido paga dentro do prazo legal para o efeito e o devedor não tenha apresentado pedido de pagamento em prestações até 15 dias após a data limite de pagamento da nota de cobrança, se verificadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- A dívida se encontre em fase de cobrança voluntária;
- A dívida seja de valor igual ou inferior a 5 000 €, se o devedor for Pessoal Singular, ou a 10 000 €, se o devedor for Pessoa Coletiva (caso a dívida em causa seja relativa a IUC e no mesmo mês deva ser pago o imposto sobre dois ou mais veículos, os limites de dívida ora referidos consideram-se respeitados sempre que de uma das liquidações resulte montante de dívida que fique abaixo daqueles valores).

A notificação e o pagamento são efetuados nos mesmos termos do pagamento em prestações a pedido do contribuinte.

Se não quiser efetuar a regularização da dívida através do plano de pagamento a prestações criado automaticamente pela AT, poderá optar por não pagar a 1.ª prestação. Como consequência será emitida a certidão de dívida e instaurado o correspondente processo de execução fiscal.

Saiba +

- Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30/12 - Altera o regime de pagamento em prestações de tributos nas fases pré-executiva e executiva e aprova regimes excecionais de pagamento em prestações no ano de 2022.
- Ofício-circulado n.º 90049/2022, de 13/01- Disposições transitórias e finais do Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30 de dezembro.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no Portal das Finanças:

- A Agenda fiscal;
- Os folhetos informativos;
- As Questões Frequentes (FAQ);
- A página *Tax System in Portugal*.

CONTACTE

- O serviço de atendimento eletrónico e-balcão, no Portal das Finanças;
- O Centro de Atendimento Telefónico (CAT) através do n.º (+351) 217 206 707, todos os dias úteis das 9:00 h às 19:00 h;
- O Serviço de Finanças (pode agendar um atendimento por marcação).

Este folheto não dispensa a consulta da legislação em vigor

Autoridade Tributária e Aduaneira
janeiro 2025